



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

14
A

LEI Nº 2.270 DE 08 DE JULHO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC

Edição nº 2.149

Pág.(s) 001

Dia: 09 / 07 / 2025

Geisa do Lago F. Correa

Secretaria de Administração

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSE) DE CAMPESTRE.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. **ELIANA MARIA MUNIZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Seção I

DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG) do Município de Campestre/MG, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

I – sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV – sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V – sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

15
D

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII – opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX – elaborar o seu Regimento Interno;

X – Avaliar o plano de trabalho apresentado por eventuais organizações da sociedade civil interessadas em firmar parceria com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017.

XI – outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 8 (oito) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

1.a) 1 representante da Secretaria Municipal de Administração;

2.b) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

3.c) 1 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

4.d) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

5.e) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

6.f) 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

7.g) 1 representante do Conselho Tutelar;

8.h) 1 representante da Defesa Civil;

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil relacionada à área de segurança pública e áreas afins, assim representada:

1.a) 1 representante da Polícia Civil;

2.b) 1 representante da Polícia Militar;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

16
P

- 3.c) 1 representante da AICAC;
- 4.d) 1 representante dos Produtores Rurais do Município;
- 5.e) 1 representante da OAB;
- 6.g) 1 Representante da Segurança Privada;
- 7.i) Representação Comunidade Escolar (CPM);

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O mandato dos membros do conselho coincidirão com os do Poder Executivo.

§4º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§5º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

§6º. É vedada a participação dos membros deste Conselho no Conselho de Segurança Pública de Campestre (CONSEP).

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo a(o) Prefeita(o) Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

17
19

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária Municipal nº 1.321/2000.

Campestre/MG, 8 de julho de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal